

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 03 de maio de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/33

Objeto do Inquérito: "Análise de reclamações formuladas pelos acionistas preferenciais Geração fundo de Investimento em Ações e Outros ("Preferencialistas"), quanto à aquisição do direito de voto temporário pelas ações preferências da Plascar Participações Industriais S.A. ("Plascar") após 4 exercícios consecutivos sem distribuição de dividendos; e à não indicação do percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do sistema de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, em edital de convocação de assembléia destinada a eleição."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciado

Indiciados	Advogados
NORIVALDO CORRÊA FILHO	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA
JORGE ALBERTO PALLASTRELLI	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por NORIVALDO CORRÊA FILHO e JORGE ALBERTO PALLASTRELLI indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/33 - Termo de Acusação, concedo, com base na Deliberação 457/02, art. 9º, § 2º, a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 30 dias, a contar da data da última intimação, ocorrida em 07.04.05, ou seja, a data máxima para apresentação de defesa, para ambos os requerentes acima, passa a ser 06.06.05.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas